Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5095/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12951/2015
PROTOCOLO	: 1611998
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: EDSON NUNES DE SOUZA ADRIANA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao contrato de sublocação no qual o Município de Maracaju figura como sublocatário e os senhores Edson Nunes de Souza e Adriana Cristina Fernandes de Souza, como sublocadores. A sublocação, instrumentalizada por meio do Contrato Administrativo n. 84/2015, destinou-se à instalação e manutenção do Almoxarifado Central do Município. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **dispensa da licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

A dispensa da licitação e o Contrato foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade de ambos, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 24709/2015 (peça n. 17, fls. 87-91).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8133/2016 (peça n. 20, fls. 94-95), no qual opinou "pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da contratação direta por dispensa e da formalização contratual".

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa da licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** declarar a **regularidade**:

I – da dispensa da licitação para a sublocação do imóvel;

II – do Contrato Administrativo n. 84/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e os senhores Edson Nunes de Souza e Adriana Cristina Fernandes de Souza.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão**.**

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT